



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78/2024

Projeto de Lei Ordinária que "Dispõe sobre a regulamentação da prestação de serviços de monitoramento de câmeras da Central de Monitoramento e Vigilância da Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga".

**(Projeto de Lei Ordinária nº ...../2024, de autoria dos vereadores Murilo Bueno, Marco Antônio da Fonseca e Richard Porto de Rosa).**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as normas para o monitoramento das câmeras operadas pela Central de Monitoramento e Vigilância da Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, regulamentando os procedimentos e responsabilidades dos guardas municipais envolvidos.

**Art. 2º** O monitoramento das câmeras de vigilância será realizado exclusivamente por guardas municipais devidamente treinados para esta função.

**Art. 3º** A organização dos turnos de monitoramento na Central de Monitoramento e Vigilância será estruturada em escalas predefinidas, que deverão incluir um número mínimo de guardas municipais por turno. Este número mínimo, bem como a quantidade de guardas municipais necessária para permanecer de forma ininterrupta em cada turno na Central, serão especificados por meio de Lei Complementar proposta pelo Poder Executivo, a fim de garantir a eficácia do monitoramento e a segurança contínua das instalações.

**Art. 4º** Ocorrendo eventos de atos ilícitos capturados pelas câmeras de monitoramento, estes deverão ser imediatamente comunicados tanto à Guarda Municipal quanto à Polícia Militar, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

**Art. 5º** Ao final de cada turno, cada guarda municipal deverá elaborar um relatório detalhando todos os eventos de atos ilícitos ocorridos durante o turno, especificando a hora, o local e a câmera que capturou o evento, bem como registrar eventuais falhas técnicas nas câmeras de monitoramento, além de identificar os guardas municipais presentes durante o turno;

**Art. 6º** O relatório mencionado no artigo anterior deverá ser assinado pelo guarda municipal responsável e apresentado ao seu superior imediato ao término do turno. Este documento deverá ser arquivado e mantido à disposição para consulta por qualquer autoridade judiciária, mediante requisição formal.

**Art. 7º** O relatório a que se refere o artigo 5º, poderá ser solicitado pelos membros do Poder Legislativo local, por meio de Pedido de Requerimento aprovado em Plenário, para fins



fiscalização dos serviços prestados pela administração pública.

**Art. 8º** Caberá ao Poder Executivo apresentar um projeto de lei complementar que regulamente o Art. 3º desta Lei, determinando o número mínimo de guardas municipais por turno em cada escala e a quantidade mínima de guardas municipais que deverá estar presente de forma ininterrupta em cada turno na Central de Monitoramento e Vigilância.

**Art. 9º** Essa lei entra em vigor 45 dias após a sua promulgação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 20 de maio de 2024.

**MURILO BUENO**  
**Vereador - PODE**

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
**Vereador - PP**

**RICHARD PORTO DE ROSA**  
**Vereador - PSDB**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A implementação desta Lei é essencial para estruturar e aprimorar o sistema de monitoramento por câmeras, operado pela Central de Monitoramento e Vigilância da Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga. Com o crescimento urbano e os desafios contemporâneos à segurança pública, torna-se crucial dispor de um mecanismo eficaz que não apenas vigie, mas também gerencie proativamente as situações de risco, garantindo assim a segurança dos cidadãos e do patrimônio público.

O monitoramento eficaz exige uma operação contínua e especializada, razão pela qual a presente lei propõe que tal atividade seja realizada exclusivamente por guardas municipais qualificados. Estes profissionais são fundamentais para a operacionalização do sistema, dada a sua formação e compromisso com a segurança local. A lei visa estabelecer padrões rigorosos de trabalho, incluindo a organização de turnos e a obrigação de relatórios detalhados, aumentando a transparência e a eficiência.

A regulamentação detalhada do processo de trabalho dos guardas municipais é crucial para:

- Garantir a cobertura ininterrupta da vigilância, assegurando que todas as áreas monitoradas estejam continuamente sob vigilância, minimizando assim as janelas de vulnerabilidade.

- Promover a responsabilidade e a prestação de contas por meio de relatórios detalhados que documentam não apenas as ocorrências de atos ilícitos, mas também quaisquer falhas técnicas ou operacionais nas câmeras de monitoramento.

- Facilitar uma resposta rápida e coordenada a incidentes, melhorando a comunicação entre



os guardas municipais em serviço e as forças policiais, quando necessário.

Além disso, fundamental que o Poder Executivo estabeleça por meio de lei complementar o número mínimo de guardas por turno. Esta lei procura garantir que haja sempre pessoal suficiente para manter o monitoramento eficaz e responder prontamente a qualquer situação emergente.

Essa medida não apenas melhora diretamente a segurança pública, mas também serve como um meio de fiscalização do trabalho realizado durante o monitoramento, oferecendo aos administradores públicos, legisladores e à população em geral, uma visão clara e quantificável da eficácia das operações de vigilância.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é imperativa para reforçar a segurança em Ibitinga, proporcionando um ambiente mais seguro e tranquilo para todos os residentes e visitantes da cidade.

Ibitinga, 20 de maio de 2024.

**MURILO BUENO**  
**Vereador - PODE**

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
**Vereador - PP**

**RICHARD PORTO DE ROSA**  
**Vereador - PSDB**



